APÊNDICE I AO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente solicitação tem por finalidade justificar a necessidade de aquisição de medicamentos injetáveis destinados ao atendimento da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica e dos atendimentos realizados nas unidades municipais de saúde.

1.2. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 34/2025, anteriormente utilizado para o fornecimento desses medicamentos, já teve sua vigência encerrada, torna-se necessária a realização de nova contratação para assegurar a manutenção do abastecimento da rede municipal e evitar a indisponibilidade de medicamentos essenciais utilizados nos atendimentos de urgência, emergência, atenção básica e demais procedimentos realizados pelas unidades de saúde.

1.3. Ressalta-se que os medicamentos injetáveis possuem caráter essencial e indispensável à prestação dos serviços públicos de saúde, sendo utilizados em diversas situações clínicas que demandam intervenção e tratamento adequado. Dessa forma, a insuficiência ou falta desses medicamentos poderá comprometer a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. A contratação pretendida visa, portanto, garantir o abastecimento regular dos medicamentos injetáveis pelo período estimado de 12 (doze) meses, atendendo às necessidades da Rede Pública Municipal de Saúde e proporcionando condições adequadas para a continuidade dos serviços prestados à população.

1.5. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e de alta prioridade, a fim de assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de saúde, prevenindo o desabastecimento e eventuais prejuízos aos atendimentos realizados nas unidades municipais.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação não consta de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, tendo em vista que o Município ainda se encontra em fase de estruturação, regulamentação e implantação do referido instrumento de planejamento. Contudo, a ausência de PCA vigente não inviabiliza o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade pública esteja devidamente demonstrada nos autos e sejam observadas as demais etapas de planejamento exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário do Município, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser indicada na fase própria da instrução processual, conforme classificação da despesa e fonte de recursos compatíveis com o

objeto. Assim, ainda que não inserida em PCA formalmente aprovado, a demanda decorre de necessidade administrativa atual, concreta e justificada, encontrando respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo de todos os seus itens, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade pública, o interesse da Administração e a concordância do fornecedor, quando exigível.

3.3 Por se caracterizar de fornecimento contínuo, os contratos decorrentes da ata poderão ser prorrogados, sucessivamente, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, respeitados os limites legais aplicáveis.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento deverá ser realizado com observância aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.4.2 As propostas deverão conter, para cada item ofertado, no mínimo: nome comercial ou marca, quando houver; denominação do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira – DCB ou Denominação Comum Internacional – DCI; concentração; forma farmacêutica; apresentação; unidade de fornecimento; nome do laboratório fabricante; composição; quantidade por embalagem; número do registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção perante a ANVISA, quando aplicável.

3.4.3 Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigível, e deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

3.4.4 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo definido no Termo de Referência, recomendando-se, como regra, validade não inferior a 75% do prazo total do produto no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

3.4.5 O transporte, armazenamento e entrega deverão observar as condições sanitárias adequadas à conservação dos medicamentos, inclusive controle de temperatura, quando aplicável, especialmente para medicamentos termolábeis ou que exijam condições especiais de conservação.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado;

3.5.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

3.5.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TECNICA

3.7.1 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.

3.7.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.

3.7.3 Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.

3.7.4 comprovações de registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção do produto perante a ANVISA, quando aplicável, a ser apresentada na proposta ou no momento definido no Termo de Referência.

3.7.5 Quando o item cotado envolver medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante vencedora deverá apresentar Autorização Especial da ANVISA compatível com a atividade exercida, sem prejuízo da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente e demais documentos exigíveis. A exigência de Autorização Especial será aplicável apenas aos itens sujeitos a controle especial, não devendo ser imposta indistintamente a todos os licitantes quando o item não demandar tal autorização.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Neldher Cassiano de Figueiredo

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtido por meio de provisões realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município, considerando o quantitativo médio de pessoas assistidas mensalmente mediante análise realizada pelo Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Básica do Município, o Sr. Breno Magela Bezerra da Costa, CRF n.º 3598, considerando a estimativa da necessidade.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITEM	UND	QTD
1	ACICLOVIR 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	300
2	ACIDO AMINOCAPRÓICO 200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	450
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	15000

4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	6000
5	ADENOSINA, FOSFATO 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	600
6	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	66000
7	ALBUMINA HUMANA 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	AMPOLA	300
8	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	2000
9	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMPOLA	1500
10	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	1500
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200
12	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	7000
13	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200
14	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 + 100.000 UI PÓ PARA SUSPENÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100
15	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 5 + 2 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	3000
16	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	1200
17	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	6000
18	BUPIVACAINA, CLORIDRATO 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AMPOLA	100
19	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5 + 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMPOLA	2000
20	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5 % + 1/200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AMPOLA	150
21	CEFALOTINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1500
22	CEFEPIMA, CLORIDRATO 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1000
23	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	12000
24	CIANOCOBALAMINA 1000 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	200
25	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	2000
26	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML	AMPOLA	1200

	SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 ML		
27	CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMPOLA	2000
28	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	1200
29	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	18000
30	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	16000
31	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	25000
32	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	400
33	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	600
34	DEXAMETASONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	3000
35	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	AMPOLA	27000
36	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMPOLA	12000
37	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMPOLA	18000
38	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	34000
39	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	600
40	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	150
41	EFEDRINA, SULFATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	300
42	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2 ML	AMPOLA	300
43	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 ML	AMPOLA	1200
44	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,6 ML	AMPOLA	1200
45	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	1500
46	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	4000
47	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	9000
48	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	600
49	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO	AMPOLA	1200

	INJETÁVEL 1 ML IV		
50	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 100 ML	AMPOLA	360
51	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	7500
52	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	6000
53	GLICEROL 120 MG/ML ENEMA 500 ML	AMPOLA	600
54	GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	600
55	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	3000
56	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	4000
57	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML	AMPOLA	600
58	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	600
59	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	7000
60	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	3000
61	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	120
62	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (MARCA EM USO NAS ORDENS JUDICIAIS: HUMALOG)	AMPOLA	500
63	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (MARCA EM USO NAS ORDENS JUDICIAIS: LANTUS)	AMPOLA	450
64	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	AMPOLA	1200
65	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	1200
66	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	1200
67	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 20 MG/ML + 1:200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	100
68	MAGNÉSIO, SULFATO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	200
69	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	600
70	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	360
71	MEROPENÉM 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	1500

		AMPOLA	
72	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	600
73	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	4000
74	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	50
75	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	AMPOLA	1800
76	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	600
77	NITROGLICERINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	200
78	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	200
79	NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMPOLA	1200
80	OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	5000
81	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMPOLA	10000
82	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1200
83	OCITOCINA 5 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	1500
84	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICA 4 G + 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1200
85	POLIMIXINA B, SULFATO 500.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1200
86	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	5000
87	PROTAMINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	20
88	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	150
89	SORO RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	3000
90	SORO RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	3000
91	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	120
92	TENOXICAM 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	10000
93	TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	1200
94	VANCOMICINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1500

95	VASOPRESSINA 20 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	200
96	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	15000

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de medicamentos injetáveis.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A "**Solução A**" Se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Uma vez que o fornecimento de medicamentos injetáveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial os ofertados pelo hospital municipal, indispensável para o tratamento e manutenção da saúde dos munícipes. Sendo o molde atual o mais eficiente e eficaz no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa à Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 ORÇAMENTO SIGILOSO.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

> *"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

> *"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor*

> *deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente"*
> *(...)*
> *Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame".*

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

> *"Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, "a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".*
> *Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, "o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo".*

8.5 No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

> *De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*
> *O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> *Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *(...)*
> *§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **aquisição gradativa de medicamentos injetáveis para atendimento da rede pública municipal de saúde** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

> *"**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> ***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
> ***(**...)*
> ***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"*
>
> *"**Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *(...)*
> ***§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."*
>
> *"**Art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*
> ***I** - menor preço;"*
>
> *"**Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade*

definidos no edital de licitação."

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.
10.3 Os bens objeto deste estudo se caracteriza como fornecimento contínuo, por se destinar à manutenção de atividade pública essencial e permanente do Município, relacionada à assistência farmacêutica e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do SUS, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.
10.4 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de bens de qualidade comuns, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

> **Lei nº 14.133/2024**
> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"*
>
> **Decreto Municipal nº 1.411/2024**
> *"Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*
> *(...)*
> *II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda";*

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.
11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade à Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável às variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **aquisição gradativa de**

medicamentos injetáveis, pretende-se suprir a necessidade do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, a fim de dar continuidade à assistência médico-hospitalar aos diversos serviços de saúde, principalmente os serviços de urgência e emergência, que visa garantir assistência à saúde da população do município de Jucurutu–RN e cidades circunvizinhas que são assistidas a partir de convênios.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação envolve aquisição de medicamentos destinados à rede pública municipal de saúde, cujos potenciais impactos ambientais estão relacionados principalmente ao armazenamento inadequado, vencimento em estoque, avarias, recolhimentos sanitários, descarte de medicamentos impróprios para uso, resíduos de embalagens e, quando aplicável, resíduos decorrentes de produtos sujeitos a controle sanitário específico.

15.2. Como medida preventiva, a Administração deverá adotar planejamento de aquisição e fornecimento parcelado, compatível com o consumo médio, a capacidade de armazenamento e os prazos de validade dos medicamentos, a fim de reduzir perdas por vencimento, evitar formação de estoques excessivos e minimizar a geração desnecessária de resíduos.

15.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens íntegras, adequadas à conservação do produto, com identificação de lote, validade, fabricante e demais informações sanitárias obrigatórias. O recebimento deverá observar as condições de transporte, armazenamento e conservação exigidas para cada item, especialmente quando houver produtos sensíveis à temperatura, umidade ou luminosidade.

15.4. Medicamentos vencidos, avariados, recolhidos, rejeitados no recebimento ou considerados impróprios para uso deverão ser segregados, acondicionados, identificados, armazenados temporariamente e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas pertinentes.

15.5. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa de medicamentos, embalagens e resíduos correlatos, especialmente nos casos de produtos vencidos, impróprios, recolhidos por determinação sanitária ou que demandem destinação especial, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados

em suas unidades de saúde.

15.6. As embalagens secundárias e demais materiais de acondicionamento deverão, sempre que possível e sem prejuízo das exigências sanitárias, ser encaminhados para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, observada a segregação correta e a vedação ao descarte irregular de resíduos em locais inapropriados.

15.7. Registra-se que, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde, há contratação de empresa especializada para pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, bem como contratação voltada à gestão de Resíduos Químicos, incluindo acondicionamento, manuseio, transporte, tratamento, destinação e emissão de certificado de destinação final. Recomenda-se que tais contratos sejam juntados ou referenciados nos autos, para comprovação da capacidade municipal de tratamento ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados.

15.8. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, avariados, vencidos, com validade inferior à exigida ou com suspeita de desvio de qualidade, evitando que produtos inadequados ingressem no estoque da Farmácia Básica e ampliem o risco de descarte irregular.

15.9. A contratação guarda alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030, especialmente com o ODS 3, ao contribuir para a saúde e o bem-estar da população; com o ODS 12, ao promover consumo responsável, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos; e com o ODS 16, ao fortalecer instituições públicas eficientes, responsáveis e comprometidas com a boa gestão dos recursos públicos.

15.10. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são controláveis, desde que observadas medidas de planejamento da demanda, fornecimento parcelado, controle de validade, armazenamento adequado, fiscalização do recebimento, segregação de resíduos, destinação ambientalmente correta e aproveitamento dos contratos já existentes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e resíduos químicos.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor **Clenilson Bezerra da Silva.**